

83
H

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	PÁG: 1 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734	
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**		
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAI/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeunai@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor: R\$ 34.496,52 Contrapartida: R\$ 0,00	

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA
Nº da Emenda: 64 - Código da Ação: 2704 - Ação: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO À INICIAÇÃO E À FORMAÇÃO ESPORTIVAS
LEI AUTORIZATIVA
LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 74268 6
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO
UFAC FORMANDO CAMPEÕES DO FUTURO
VIGÊNCIA
5 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.
OBJETO
Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, CNPJ 20.206.041/0001-46, para atividades de iniciação esportiva do Ufac
DESCRIÇÃO DO OBJETO
Desenvolvimento de projeto de formação de atletas de futebol de campo a ser realizado no Estádio Municipal Urbano Adjuto e demais espaços pertencentes ao município nos períodos vespertinos e matutinos, com objetivo a prática esportiva regular formal e informal, com intuito de desenvolver potenciais atletas profissionais, cidadãos responsáveis, disciplina, cooperativismo, respeito ao próximo e inserção social, através da aprendizagem dos fundamentos do futebol oportunizando o desenvolvimento psicossocial.
CONTRAPARTIDA
Controle de atletas, confecção de normas e regras para cumprimento dos envolvidos, organização e execução de treinos pré determinados, manutenção da qualidade dos treinamentos através dos resultados em competições e cronograma de treinamento de crianças e adolescentes que residam no município de Unai que estejam devidamente matriculados na rede de ensino da cidade.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O presente projeto tem como finalidade através do esporte futebol a formação de pessoas e atletas de alto rendimento com faixa etária entre 08 (oito) á 14 (quatorze) anos de idade, sem qualquer distinção social, tendo como pilares fundamentais a disciplina, o respeito, a dedicação, ética, o comprometimento, a reponsabilidade e empatia pelo próximo. Sendo assim, busca alcançar um total de 200 (duzentos) alunos que serão divididos em três turmas. Os conteúdos serão adaptados de acordo com as idades, objetivando o desenvolvimento das capacidades físicas, técnicas, táticas e mentais. Desta forma, <u>terão</u> como requisitos de admissibilidade no projeto, aqueles que estiverem devidamente matriculados na rede de ensino público ou privado, bem como participarem e obtivem êxito em processo seletivo, com intuito de avaliar suas aptidões desportivas. Para que o Ufac (Unai Futebol Adolescente Cidadão) seja desenvolvido de forma exemplar o projeto devera contar com os seguintes profissionais. Treinador: Possuidor de licença de formação "C", "B" ou superior em futebol em instituição nacional (CBF – Confederação Brasileira de Futebol) ou internacional reconhecida pela FIFA (Federação Internacional de Futebol). Responsável pelo treinamento técnico, tático e desenvolvimento dos atletas. Assistente técnico: Responsável pela análise de desempenho dos atletas, auxiliar da comissão técnica na execução das sessões de

84
H

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	PÁG: 2 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734	
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**		
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeuna@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52
	Contrapartida:	R\$ 0,00

treinamento.

Profissional de Limpeza: Responsável pela manutenção da hidratação dos atletas, pela organização dos materiais e pela higienização dos coletes.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Crianças e adolescentes com idades entre 8 a 14 anos que esteja matriculado na rede escolar de ensino.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

A descoberta de novos talentos para o futebol, também como a retirada de crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar podendo impactar no convívio familiar e social destes, trazendo assim benefícios tanto para os inscritos quanto para a sociedade.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

	UNAI		PÁG: 3 de 7
	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL		
TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734			
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE			
CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**			
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAI/MG • CEP: 38616006			
CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeunai@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:
 - a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) Garantir sua guarda e manutenção;
 - c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL		PÁG: 4 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734		
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**			
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeuna@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1: : UFAC FORMANDO CAMPEÕES DO FUTURO		
Metas: CRIANÇAS E ADOLESCENTES	QTDE: 100 a 200	PRAZO: 5 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		
Aplicação de treinamentos futebolísticos com intuito de formar atletas e cidadãos de bem.		
Forma de Execução		

Será efetuada a Contratação de Profissionais;

Será efetuada a Cotação prévia.

Plano de aula 2026 UFAC (Unaí Futebol Adolescente Cidadão)

Será utilizado para controle dos atletas das turmas abaixo a chamada através de sistema (informatizado).

Turma 1: De 08 anos (2016,2017 e 2018).

Dias: terça e quinta

Horário: 18 horas.

Local: Estádio Municipal Urbano Adjuto.

87
A

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL		PÁG: 5 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734		
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**			
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeunai@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

Capacidade da turma: 40 atletas.

Turma 2: 11 e 12 anos (2014 e 2015).

Dias: terça e quinta.

Horários: 17 horas .

Local: Estádio Municipal Urbano Adjuto

Capacidade da turma: 40 atletas.

Turma 3: 13 e 14 anos (2012 e 2013).

Dias: terça e quinta. Horários: 15h30m.

Local: Estádio Municipal Urbano Adjuto

Capacidade da turma: 40 atletas.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

- Relatório dos atletas cadastrados através do sistema (informatizado);
- Relatório do controle de frequência das crianças e adolescentes através do sistema (informatizado); Controle de participação em jogos realizados comprovado com fotos.
- Apresentação da cotação prévia;
- Apresentação de contratos;
- Apresentação de Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamento;
- Ficha de controle de frequência do prestador;
- Apresentar Relatório fotográfico de execução do projeto / publicidade;
- Apresentação de Relatório das atividades executadas pelos "Treinadores e Auxiliares";

DESEMBOLSO FINANCEIRO				
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA	
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			02.11.01.27.812.2112.2704	
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS		VALOR
	1.389	C: 3.3.50.39		R\$ 34.496,52
PARCELA		MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1		07-2026	R\$ 20.697,90	
2		09-2026	R\$ 13.798,62	
TOTAL PARCELAS:			R\$ 34.496,52	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 34.496,52
...	R\$ 34.496,52

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	
PRESTADORES DE SERVIÇO	
01 TREINADOR - R\$ 3.800,00	

Handwritten signature and initials.

88
H

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	PÁG: 6 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734	
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**		
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeunai@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52
	Contrapartida:	R\$ 0,00

01 ASSISTENTE TÉCNICO - R\$ 1.298,93

01 PROFISSIONAL DE LIMPEZA - R\$ 1.800,37

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 6.899,30
2	R\$ 6.899,30
3	R\$ 6.899,30
4	R\$ 6.899,30
5	R\$ 6.899,32
TOTAL PARCELAS:	R\$ 34.496,52
TOTAL GERAL: R\$ 34.496,52	

Unaí, 19 de junho de 2026



RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA

***.982.046-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



BRUNO ANTONIO DE JESUS

***.743.356-**

89
H

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	PÁG: 7 de 7
	TERMO DE FOMENTO 12 • PLANO DE TRABALHO Nº 734	
LIGA DESPORTIVA UNAIENSE CNPJ: 20.206.041/0001-46 • RUAN PATRICK ALVES DE SOUZA • PRESIDENTE • CPF: ***.982.046-**		
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA 693 CS A • CRUZEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38616006 CONTATO: (38) 9961-8247 (38) 99964-3760 ligadeunai@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 64 / Nº do P.A.: 020412026 /	Valor:	R\$ 34.496,52
	Contrapartida:	R\$ 0,00

GESTOR(A) DA PARCERIA



BRUNO ANTONIO DE JESUS
***.743.356-**
SECRETÁRIO



